

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.2089.0004135/2024-73 (SEI - 1808489)



Processo n.º 19.11.2089.0004135/2024-73
Dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
ID TCES nº 2024.500M1300001.09.0041
Contrato MP n.º 048/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL, portador da CI n.º 090770983 IFP RJ, inscrito no CPF sob o n.º 041.989.827-16, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.641.663/0001-44, localizada na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Prof. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade RJ - 47221/D CREA - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 441.982.057-87, brasileiro, casado, engenheiro, ajustam o presente CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.2089.0004135/2024-73, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em processos de seleção de pessoal para planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos, com vistas ao provimento de cargos efetivos do quadro administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, conforme especificações e condições constantes dos anexos deste instrumento.

- 1.2. Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo I: Estudo Técnico Preliminar ETP;
- (b) Anexo II: Termo de Referência TR;
- (c) Anexo III: Proposta Comercial da Contratada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à realização do certame, cuja estimativa é de 18 (dezoito) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo DIMPES, sendo concluído com a homologação do resultado final, entrega, recebimento e pagamento, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos do artigo 46 da Resolução CSMP nº 27/2013.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.
- 2.1.2. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O custo para a realização do concurso público será delimitado por faixas de inscritos, incluindo as inscrições legalmente isentas de pagamento, para cada nível de escolaridade dos cargos (nível médio e superior).
- 4.2. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 1.865.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente ao número limite de 20.000 (vinte mil) inscrições efetivadas, considerando a faixa de 15.000 (quinze mil) inscritos para os cargos de nível médio e de 5.000 (cinco mil) inscritos para os cargos de nível superior, observando as condições adicionais presentes nos quadros a seguir:

#### Nível Médio

Número de inscrições efetivadas	Valor a ser pago à contratada (em R\$)	Valor a ser pago por inscrição excedente
Até 10.000	R\$ 590.000,00	-
De 10.001 até 15.000	R\$ 590.000,00 + R\$51,00 x (n-10000)	R\$ 51,00
De 15.001 até 20.000	R\$ 845.000,00 + R\$ 50,00 x (n-15000)	R\$ 50,00

De 20.001 até 25.000	R\$ 1.095.000,00 + R\$ 49,00 x (n- 20000)	R\$ 49,00
De 25.001 até 30.000	R\$ 1.340.000,00 + R\$ 48,00 x (n- 25000)	R\$ 48,00
Acima de 30.000	R\$ 1.580.000,00 + R\$47,00 x (n- 30000)	R\$ 47,00

<sup>\*</sup>Considera-se como inscrição efetivada as pagas e as isentas.

### **Nível Superior**

Número de inscrições efetivadas	Valor a ser pago à contratada (em R\$)	Valor a ser pago por inscrição excedente
Até 2.500	R\$ 890.000,00	-
De 2.501 até 5.000	R\$ 890.000,00 + R\$ 52,00 x (n-2500)	R\$ 52,00
De 5.001 até 7.500	R\$ 1.020.000,00 + R\$ 51,00 x (n- 5000)	R\$ 51,00
De 7.501 até 10.000	R\$ 1.147.500,00 + R\$ 50,00 x (n- 7500)	R\$ 50,00
De 10.001 até 12.500	R\$ 1.272.500 + R\$ 49,00 x (n-10000)	R\$ 49,00
Acima de 12.500	R\$ 1.395.000 + R\$ 48,00 x (n-12500)	R\$ 48,00

<sup>\*</sup>Considera-se como inscrição efetivada as pagas e as isentas.

- 4.3. A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições e, caso o montante arrecadado não seja suficiente para o custeio do contrato, a diferença será arcada com recursos oriundos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo FUNEMP.
- 4.4. Estão incluídas nos valores informados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxas de administração; fretes; seguros; e, ainda, deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e de fiscalização; de transporte do material relativo ao concurso; de postagem; de comunicados; e outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

<sup>\*\*</sup>Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa o número de inscrições efetivadas em cada faixa.

<sup>\*\*</sup>Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa o número de inscrições efetivadas em cada faixa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 5.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da última proposta, em 07/08/2024, de acordo com o §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.
- 5.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 5.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 5.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 5.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 5.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 5.9. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 5.10. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 5.11. Não será concedida a revisão quando:
- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 5.12. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Administrativa.

- 5.13. A contratante decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos (Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso XI).
- 5.14. As revisões e o reajuste que a contratada fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à contratada e as demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos estabelecidos neste contrato.
- 6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão no seguinte enquadramento orçamentário:

Unidade Orçamentária: 050902 - Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP

Atividade: 03.122. 0048. 2312 - Capacidade Operacional, Reaparelhamento e Modernização do MPES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Serviços de Seleção e Treinamento

Plano Orçamentário: 003140 - Realização de concurso público

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme Termo de Referência.
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 8.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 8.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto aceito pelo MPES para representar a execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou pela autoridade superior.
- 8.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 8.1.8. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

### **8.2.** Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1. Receber e atestar o serviço efetivamente fornecido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato.
- 8.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- 8.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.2.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.2.7. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato.

- 8.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 8.2.9. Receber o objeto do contrato conforme estipulado no Termo de Referência;
- 8.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 . É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, se comprometendo, inclusive, a limitar a manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento e a dar resposta às requisições dos titulares dos dados.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei
- 10.4. Os bancos de dados formados a partir de contrato firmado com o MPES, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da LGPD, identificando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.4.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MPES nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.5. É dever da contratada orientar e treinar os seus empregados sobre os deveres, os requisitos e as responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo inclusive de possíveis suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.6. O MPES deverá ser informado, no ato da contratação, sobre os contratos de suboperação já firmados pela contratada e, no caso de novos contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da celebração contratual com o suboperador.
- 10.7. A contratada deverá, bem como os suboperadores e subcontratados, eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, consoante prazo firmado na reunião inaugural do contrato, nos termos do artigo 15 da LGPD, autorizada a conservação nas hipóteses do artigo 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.8. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, identificado pela contratada ou por suboperador ou subcontratado, o MPES deverá ser imediatamente informado, com apresentação das medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, para que se cumpra a obrigação de comunicar à autoridade nacional e ao titular.
- 10.9. O presente contrato estará sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente aos pedidos formulados, inclusive quanto a descartes realizados.
- 10.11. Os contratos de que trata o §1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10.12. A contratada deverá observar os demais deveres previstos no Termo de Referência.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela contratada são aqueles previstos no Termo de Referência.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u> e da Portaria PGJ nº 1.058/2024, a contratada que:
- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (i) deixar de entregar a documentação exigida no contrato e/ou no TR;
- (j) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (k) cometer as infrações previstas no Termo de Referência.
- 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- (a) advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2°, da Lei nº 14.133/2021);
- (b) impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- (c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c"

- e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021).
- (d) Multa:
- 1 multa moratória e/ou compensatória na forma e percentuais estabelecidos no item 14 do Termo de Referência:
- 2 multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 (vinte) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, que poderá ser glosado de pagamentos devidos;
- 3 multa compensatória para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 4 multa compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 5 multa compensatória para a infração descrita na alínea "i" do subitem 12.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado;
- 6 multa compensatória para a infração descrita na alínea "j" do subitem 12.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado;
- 7 multa compensatória para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 8 multa compensatória para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- 9 multa compensatória para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada.
- 12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MPES a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 12.3.1. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8°, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGJ nº 1.058/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (artigo 159).
- 12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1. Constatado que a contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá o MPES decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131 da Lei nº 14.133/2021).

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A contratada prestará garantia de execução contratual, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 93.250,00 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado para o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo na modalidade seguro-garantia, prorrogável por igual período, contado do início da vigência do contrato.
- 15.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.1. Sendo a modalidade escolhida a do seguro-garantia, é necessário observar o prazo diferenciado estabelecido no item 13 do Termo de Referência.
- 15.2.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, preferencialmente em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo Banestes ou em outro banco estabelecido no município de Vitória, ES, com correção monetária.
- 15.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual.
- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura.
- 15.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPES à contratada.

- 15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for comunicada.
- 15.10. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4°, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, e suas alterações posteriores.
- 15.11. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- (a) com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- (b) após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- (c) quando o garantidor não forr parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- (d) quando a contratada autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais, indicados pela Comissão de Concurso de Servidores e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis pelo acompanhamento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e por atestar a entrega dos serviços contratados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A contratada assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração somente serão acolhidos nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. À contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los por meio da imprensa escrita e falada ou por qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da contratante.
- 21.2. A contratante poderá exigir e a contratada se compromete a fornecer, a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais etc.
- 21.3. As relações entre a contratada e a contratante serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 21.4. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato, termos aditivos e solicitações.
- 21.5. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

Vitória-ES, 26 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 27/11/2024, às 15:27, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal**, **Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 12:39, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1808489 e o código CRC 83B5F952.